

Boletim 121 - janeiro de 2000

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO

ADMINISTRATIVO E ENSINO SUPERIOR - CONCURSO PÚBLICO - PROFESSOR ADJUNTO
EMENTA

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. ENSINO SUPERIOR. CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE PROFESSOR ADJUNTO. CANDIDATO ESTRANGEIRO. PROIBIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

- A proibição constante do art. 37, I, da Constituição Federal, com a redação anterior à Emenda Constitucional n.º 19, de 04.06.1998, vigente à época da propositura da presente ação, deve ser interpretada sistematicamente com as demais regras constitucionais, principalmente com o artº 5º, caput, que garante igualdade de direitos aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País.

- A proibição em apreço deve ser interpretada no sentido de que o estrangeiro não pode fazer parte da Administração Pública na condição de dirigente, de administrador. Infere-se, daí, que o estrangeiro pode ser professor de uma universidade, mas não seu reitor.

- No presente caso, não deve prevalecer a restrição contida no art. 5º, I, da Lei n.º 8.112/90 e no Edital n.º 102/91.

- Apelação e remessa oficial improvidas.

Apelação Cível n.º 123.700-CE

Relator: Juiz Araken Mariz

(Julgado em 23 de novembro de 1999, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - ADICIONAL - LOCAL DO TRABALHO

EMENTA

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. ADICIONAL RELATIVO AO LOCAL DO TRABALHO.

TRANSITORIEDADE. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.

- O servidor a trabalhar em seu local de trabalho, ainda que à disposição de município diverso de sua repartição de origem, não faz jus ao adicional previsto no art. 16 da Lei nº 8.216/91, que tem caráter eventual e transitório, uma vez que substitui as diárias usualmente cabíveis nesses casos.

- Apelação improvida.

Apelação em Mandado de Segurança n.º 59.474-AL

Relator: Juiz Araken Mariz

(Julgado em 10 de agosto de 1999, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - ESTRANGEIRO

EMENTA

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. ESTRANGEIRO. ADMISSÃO MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO. LEGALIDADE. FALHA DO SISTEMA INTEGRADO DE RECURSOS HUMANOS - SIAPE. DIREITO À PERCEPÇÃO DOS VENCIMENTOS DO CARGO.

- Professora adjunta da UFRN, francesa com visto de permanência no país, regularmente admitida mediante concurso público, tem direito à percepção da remuneração correspondente ao exercício do cargo. Falha do programa de computador do Sistema Integrado de Recursos Humanos - SIAPE, que não aceita o nome da autora devido a sua nacionalidade, não justifica o inadimplemento da Administração Pública. Legitimidade passiva da UFRN e da União.

- Remessa oficial improvida.

Remessa Ex Officio n.º 121.074-RN

Relator: Juiz Araken Mariz

(Julgado em 21 de setembro de 1999, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - ELETRICITÁRIO - TEMPO DE SERVIÇO - APOSENTADORIA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ELETRICITÁRIO. EXPOSIÇÃO A AGENTES AGRESSIVOS À SAÚDE E REPRESENTATIVOS DE RISCO À INCOLUMIDADE FÍSICA. TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. CONVERSÃO PARA FINS DE APOSENTADORIA.

- Orientação jurisprudencial no sentido do cabimento da conversão do tempo de serviço prestado em atividade especial (eletricitário, exposto a agentes nocivos

e de risco à saúde) para fins de obtenção de benefício previdenciário de aposentadoria.

- Agravo de instrumento improvido.

Agravo de Instrumento n.º 19.617-CE

Relator: Juiz Castro Meira

(Julgado em 04 de novembro de 1999, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - DESAPROPRIAÇÃO - DEPÓSITO - DÉBITOS TRABALHISTAS

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESAPROPRIAÇÃO. DEPÓSITO. LEVANTAMENTO. DÉBITOS TRABALHISTAS DE EMPRESA COLIGADA. RESERVA. INSTRUÇÃO RECURSAL. CÓPIAS DE DOCUMENTOS. PRELIMINARES. DOCUMENTOS. FALTAS DE AUTENTICAÇÃO. NULIDADE. FALTA. MANIFESTAÇÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO.

- Preliminar de deficiência na instrução recursal, pela ausência de autenticação nas cópias de alguns documentos. Mera irregularidade que, à falta de precisa indicação de suposta apocrifia, não tem o condão de ensejar deficiência na instrução recursal. Preliminar rejeitada.

- Preliminar de nulidade da decisão por falta de prévia manifestação do Ministério Público. Hipótese que não se aplica a decisões de mero impulso do processo, como é a hipótese em exame, ao dispor sobre a perícia e sobre pedido da ora agravante, que fora objeto de decisão na Justiça do Trabalho.

- Mérito: pretensão de levantamento da totalidade dos valores depositados em feito desapropriatório.

- Notícia da existência de débitos trabalhistas cuja apuração já transitou em julgado e de responsabilidade de empresa coligada.

- Elementos probatórios incapazes de infirmar tal condição, antes fornecendo indícios a ratificá-la.

- Agravo de instrumento improvido.

Agravo de Instrumento n.º 20.141-PB

Relator: Juiz Castro Meira

(Julgado em 04 de novembro de 1999, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO E PREVIDENCIÁRIO - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. PREVIDENCIÁRIO. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. CONCESSÃO DE COMPLE-MENTAÇÃO DE APOSENTADORIA E ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. DECISÃO DO E. STJ NO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. FORO COMPETENTE. JUSTIÇA FEDERAL. MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA. POSSIBILIDADE DO PEDIDO. IMPRESCRITIBILIDADE. PRESTAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO.

- In casu, é de competência da Justiça Federal e não da Justiça do Trabalho a matéria em discussão, em decorrência da decisão do E. STJ, onde firmou entendimento ao apreciar o conflito negativo de competência.

- O direito de ação à complementação de aposentadoria acrescida de adicional por tempo de serviço, inobstante ter, inegavelmente, fundo de natureza previdenciária e exurgido de um acordo coletivo trabalhista, analisado sob a égide do direito previdenciário, é imprescritível.

- Não havendo valores vencidos há mais de 5 (cinco) anos do ajuizamento da ação, não há falar-se, igualmente, em prescrição progressiva e de fundo de direito. Tem-se devolvida a matéria de mérito a este órgão colegiado (art. 515, § 1º, CPC).

- Encontrando-se o autor já na inatividade de quando do restabelecimento do benefício previdenciário de que cuida a cláusula sétima do Acordo Coletivo, de 04 de outubro de 1963, inegável o seu direito de ver o mesmo incorporado como patrimônio pessoal incidente sobre seus proventos.

Apelação provida.

Apelação Cível n.º 92.304-RN

Relator: Juiz Petrucio Ferreira

(Julgado em 21 de setembro de 1999, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL - EX-SERVIDOR CELETISTA - INCRA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. ARTIGO 19 DO ADCT. EX-SERVIDOR CELETISTA DEDITADO DO INCRA. NÃO POSSUIDOR DE ESTABILIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE REINTEGRAÇÃO.

- A Constituição Federal estabelece que apenas os servidores públicos civis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da Administração direta autárquica e das fundações públicas, em exercício na data da promulgação da Constituição, há pelo menos cinco anos continuados, e que não tenham sido admitidos na forma regulada no art. 37 da Constituição, poderão ser considerados estáveis no serviço público. (Art. 19 da ADCT, CF/88).

- A transformação de empregos em cargos não se deu genericamente de modo a abranger todos os empregos à época da promulgação da Carta Magna/88, ocupados indistintamente por qualquer empregado, mas sim e exclusivamente, dos empregos ocupados à época da promulgação de tal Carta por empregados que contassem àquela época, de forma contínua, não menos de 5 anos em tais empregos.

- Impossível cobrar-se do INCRA a demissão de empregados quando não se contavam os empregos antes ocupados pelos mesmos, pura e simplesmente porque tais empregos não foram transformados em cargos, em razão de seus ocupantes não serem beneficiados pela estabilidade do art. 19 do ADCT.

- Diante da impossibilidade de transformação de empregos em cargos junto ao INCRA, também a própria UNAIICA, ex vi legis (factum principis), não pode continuar abrigando tais servidores pura e simplesmente porque perdeu sua qualidade de empregadora.

- Apelação dos particulares improvida.

Apelação Cível n.º 171.852-PE

Relator: Juiz Petrucio Ferreira

(Julgado em 24 de agosto de 1999, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - PSICÓLOGA - CREDENCIAMENTO - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

EMENTA

ADMINISTRATIVO. CREDENCIAMENTO COMO PSICÓLOGA FRENTE AO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL PARA EMISSÃO DE LAUDOS AOS PRETENDENTES DE PORTE DE ARMA.

- Passagem do tempo que não milita em desfavor da exeqüibilidade de futura sentença decisória.

- Concessão de liminar que implicaria em prestação de natureza definitiva.

- Agravo de instrumento improvido.

Agravo de Instrumento n.º 22.685-PE

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 19 de outubro de 1999, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL - SERVIDOR PÚBLICO - CONTRIBUIÇÃO - SEGURIDADE SOCIAL

EMENTA

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. AÇÃO CAUTELAR. CONTRIBUIÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. MEDIDA PROVISÓRIA N.º 560/94. PEDIDO VISANDO O DEPÓSITO INTEGRAL EM CONTA INDIVIDUALIZADA À DISPOSIÇÃO DO JUÍZO ATÉ O DESFECHO DA LIDE.

- Presença dos requisitos autorizativos da medida assecuratória.

- O fumus boni juris, que consiste na plausibilidade do direito invocado, no caso, de depositar os valores integrais da contribuição, decorre do fato de ser controvertida a matéria de fundo, situação notória em face dos debates jurídicos que chegam até ao eg. STF, onde se discute a inconstitucionalidade de medidas provisórias que tratam das alíquotas do Plano da Seguridade Social do Servidor Público, assegurando o reconhecimento do direito dos autores de efetivação do depósito em contas individualizadas abertas à disposição do Juízo até o desate da lide principal.

- O periculum in mora deriva da possibilidade de, no caso de uma vitória dos autores quanto ao mérito na ação principal, não terem de ficar a depender de

promover nova ação buscando reaver os valores que teriam sido descontados, através da folha de pagamento, de forma indevida. Como se sabe, as demandas no Judiciário, por mais boa vontade que tenham os aplicadores do direito, normalmente demoram alguns anos, acarretando prejuízos aos detentores de direitos, mormente quando se trata de verba de natureza alimentar.

- Precedentes desta eg. 3ª Turma (AC n.º 97.963-RN, Rel. Juiz José Maria Lucena, julg. 26.06.97, unân.).

- Apelação e remessa improvidas.

Apelação Cível n.º 133.414-CE

Relator: Juiz Nereu Santos

(Julgado em 07 de outubro de 1999, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - MILITAR - PEDIDOS ALTERNATIVOS - REINTEGRAÇÃO
EMENTA

ADMINISTRATIVO. MILITAR. PEDIDOS ALTERNATIVOS DE REINTEGRAÇÃO NOS QUADROS DA MARINHA DE GUERRA OU PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SOLDADO DURANTE O PERÍODO EM QUE FOI AFASTADO COMPULSORIAMENTE, A BEM DA DISCIPLINA. SENTENÇA QUE ACOLHEU O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO. RECURSO VOLUNTÁRIO INTERPOSTO APENAS PELA UNIÃO FEDERAL.

- Tratando-se de licenciamento ex officio a bem da disciplina, não basta o ato de desligamento se referir laconicamente à expressão legal, havendo necessidade de se deixar evidente qual a infração cometida pelo militar que teria causado o seu desligamento a bem da disciplina, de modo a permitir eventual defesa, sob pena de ferir o princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório.

- Apelação e remessa improvidas.

Apelação Cível n.º 135.020-PB

Relator: Juiz Nereu Santos

(Julgado em 21 de outubro de 1999, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CARTÃO DE CRÉDITO - SUNAB

EMENTA

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. SUNAB. VENDA COM CARTÃO DE CRÉDITO. PREÇOS DIFERENCIADOS. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DESTA CORTE. APELAÇÃO IMPROVIDA.

- A jurisprudência majoritária deste egrégio Tribunal considera não se configurar abuso do poder econômico a venda de mercadoria no cartão de crédito, com acréscimo no preço, porque nas vendas feitas nessas condições o pagamento somente pode ocorrer após a fluência de um prazo de, no mínimo, trinta dias, não existindo, outrossim, lei que impeça o comerciante de assim proceder.

- Precedentes desta Corte (AC n.º 51.240-CE, Rel. Juiz Hugo Machado, julg. 21/09/95, publ. DJU 15/12/95 e AC n.º 73.785-SE, Rel. Juiz Geraldo Apoliano, julg. 08/05/97, publ. DJU 18/05/98, pág. 381).

- Apelação improvida.

Apelação Cível n.º 117.498-PE

Relator: Juiz Francisco Cavalcanti

(Julgado em 30 de setembro de 1999, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - REMOÇÃO

EMENTA

ADMINISTRATIVO. REMOÇÃO DE SERVIDOR QUE PRESTOU CONCURSO PÚBLICO PARA FISCAL DO TRABALHO FORA DA SEDE DA RESIDÊNCIA FAMILIAR E DEPOIS INVOCA A PROTEÇÃO À FAMÍLIA PARA OBTENÇÃO DE RELOTAÇÃO FUNCIONAL EM OUTRO ESTADO. DESCABIMENTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.

- A proteção ao núcleo familiar é irrecusável dever do Poder Público (art. 226 da Carta Magna) e fornece base a uma das hipóteses de aplicação do instituto da remoção funcional (art. 36, III, a, da Lei n.º 8.112/90), mas se há prova bastante de que o seu próprio beneficiário contribuiu voluntariamente para a formação da situação adversa, não é o caso de sua atuação.

- Agravo de instrumento provido.

Agravo de Instrumento n.º 18.838-CE

Relator p/Acórdão: Juiz Napoleão Maia Filho
(Julgado em 30 de setembro de 1999, por maioria)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO CIVIL

CIVIL - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - CONTRATO DE FINANCIAMENTO

EMENTA

CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. DISCUSSÃO EM JUÍZO DOS REAJUSTES DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO. PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL.

- Demonstrado interesse do mutuário em depositar os valores que entende devidos. Inscrição dos nomes nos serviços de proteção ao crédito que constitui gravame e inviabiliza a continuidade dos negócios com entidades públicas.
- Agravo provido.

Agravo de Instrumento n.º 23.359-PE

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 14 de setembro de 1999, por unanimidade)

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - PERDAS E DANOS

ESBULHO

EMENTA

CIVIL E PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE CUMULADA COM PERDAS E DANOS. ALEGAÇÃO DE ESBULHO. PRELIMINAR DE COISA JULGADA SUSCITADA NA CONTESTAÇÃO. ACOLHIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

- Se duas ações apresentam identidade de pedido, causa de pedir e de partes, sendo uma já sentenciada, impõe-se a decretação de coisa julgada quanto à ação remanescente e a conseqüente extinção do processo sem julgamento do mérito.
- A identidade de partes diz respeito à identidade jurídica.
- Preliminar acolhida ex officio. Apelação prejudicada.

Apelação Cível n.º 148.005-CE

Relator: Juiz Nereu Santos

(Julgado em 11 de novembro de 1999, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO CONSTITUCIONAL

CONSTITUCIONAL - PROC. CIVIL E PREVIDENCIÁRIO - SUCESSORES DE EX-SEGURADA - HABILITAÇÃO

EMENTA

CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL E PREVIDENCIÁRIO. SUCESSORES DE EX-SEGURADA. HABILITAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO. REVISÃO. ART. 201, §§ 5º E 6º, DA CF/88. PAGAMENTO ADMINISTRATIVO. EFEITOS PROCESSUAIS. PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL. ABONO DEVIDO. CORREÇÃO MONETÁRIA. CRITÉRIOS.

- Possibilidade de pagamento de valores não recebidos em vida pelos segurados, aos seus sucessores, na forma da Lei Civil. Habilitação dos herdeiros feita no curso do processo.
- O pagamento administrativo do débito só acarreta a falta de interesse de agir no manejo da ação se comprovadamente completado, de forma integral, com a aplicação de correção monetária plena, inclusive dos expurgos inflacionários, antes do ajuizamento, pois, na hipótese contrária, equivale ao reconhecimento jurídico do pedido, ensejando sua procedência, com incidência dos ônus sucumbenciais, ressalvado o direito de compensação dos valores já pagos.
- A ausência de comprovação do pagamento administrativo do débito não elide a possibilidade de compensação posterior dos valores efetivamente pagos, na liquidação ou execução de sentença.
- São auto-aplicáveis os §§ 5º e 6º do art. 201 da CF/88, sendo devido o pagamento das gratificações natalinas e das diferenças nos valores dos benefícios previdenciários, compensando-se as quantias pagas administrativamente.
- O abono anual é devido aos segurados e dependentes da Previdência Social em gozo de benefícios relacionados no art. 40 da Lei n.º 8.213/91.
- A correção monetária, constituindo-se mero fator de atualização do débito, incide desde quando este passou a ser devido.

- Não deve ser conhecida a apelação nos pontos em que a sentença se pronunciou de forma concorde ao pleito da irresignação recursal, por falta de interesse de recorrer.

Apelação Cível n.º 158.783-CE

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 23 de setembro de 1999, por unanimidade)

CONSTITUCIONAL, PREVIDENCIÁRIO E ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - MAGISTÉRIO
EMENTA

CONSTITUCIONAL, PREVIDENCIÁRIO E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. MAGISTÉRIO. PERÍODO DE ATIVIDADE SOB A ÉGIDE DA CLT VINCULADO AO RGPS. TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS. FATOR DE CONVERSÃO PARA SOMA A TEMPO DE SERVIÇO EM ATIVIDADE COMUM. CRITÉRIO DE CÁLCULO. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. CONTAGEM RECÍPROCA. RESTRIÇÃO DO ART. 96, I, DA LEI 8.213/91. INAPLICABILIDADE. UTILIZAÇÃO EXCLUSIVA PARA FINS DE APOSENTADORIA COMUM.

- O critério de cálculo para fins previdenciários do tempo de serviço prestado em condições especiais no que concerne à aplicação de fator de conversão para soma a tempo de serviço exercido em atividade comum é regido pela norma vigente à época da prestação do serviço, salvo se a fórmula de cálculo de norma superveniente for mais benéfica ao titular do direito, hipótese em que se origina, com a incidência desta, a aquisição retroativa do direito à aplicação do preceito mais favorável no que concerne ao tempo de serviço ainda não utilizado pelo respectivo titular para aposentadoria.

- Ao tempo de serviço público ou privado em condições especiais prestado sob a égide da CLT com vinculação ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) aplicam-se as normas da legislação previdenciária atinentes a este.

- O Decreto n.º 611/92, em seu art. 292, reprimiu a eficácia jurídica do Anexo do Decreto n.º 53.831/64, revigorando, durante a sua vigência, a previsão legal de natureza penosa da atividade de magistério para fins de aposentadoria especial ou de soma do tempo de serviço prestado em condições especiais, com a utilização do fator de conversão respectivo, ao tempo de serviço exercido em atividade comum.

- A regra do art. 96, I, da Lei 8.213/91, não é aplicável ao tempo de serviço prestado em condições especiais consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física, o qual deve ser contado para efeito de qualquer benefício previdenciário, vinculado ou não ao RGPS, em face da amplitude da fórmula consagrada pelo art. 57, § 5º, da Lei 8.213/91, com as alterações da Lei n.º 9.032/95 (anteriormente art. 57, § 3º, daquele diploma legal).

- O tempo de serviço em condições especiais contado com a utilização do respectivo fator de conversão deve ser computado exclusivamente para efeito de aposentadoria comum integral ou proporcional, vedada sua utilização para fins da aposentadoria especial de professor, prevista, também, para o nível universitário no texto constitucional anteriormente à EC n.º 20/98.

Apelação em Mandado de Segurança n.º 65.786-CE

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 30 de setembro de 1999, por unanimidade)

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - TETO DE REMUNERAÇÃO - PROVENTOS - INCORPORAÇÃO DE VANTAGEM
EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. TETO DE REMUNERAÇÃO. PROVENTOS. INCORPORAÇÃO DE 20%, NOS TERMOS DO ART. 184, II, DA LEI 1.711/52. VANTAGEM PESSOAL. EXCLUSÃO.

- Embora o art. 17 do ADCT proclame a necessidade de redução dos vencimentos e proventos que se achem em desacordo com a norma constitucional, não podem ser aí incluídas as vantagens de caráter individual, na interpretação harmônica com os arts. 37, XI, e 39, § 1º, da Carta Magna.

- A Suprema Corte tem caminhado no sentido de dar guarida às pretensões que buscam resguardar as parcelas de caráter individual do limite traçado pela Lei Maior.

- A vantagem de que trata o art. 184, II, da Lei 1.711/52, deve ser excluída para efeitos do teto previsto no art. 37, XV, da Constituição Federal, por corresponder a particular situação do servidor
- Precedentes do egrégio STJ e do colendo STF.
- Apelação provida.

Apelação Cível n.º 109.017-CE

Relator: Juiz Castro Meira

(Julgado em 25 de novembro de 1999, por unanimidade)

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - DIRIGENTE SINDICAL - INAMOVIBILIDADE

EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. DIRIGENTE SINDICAL. INAMOVIBILIDADE.

- Inocorrência de afronta ao disposto no art. 240, b, da Lei 8.112/90, referente à inamovibilidade, desde que o servidor não foi removido para localidade diversa onde exercia o mandato sindical.
- Apelação improvida.

Apelação em Mandado de Segurança n.º 48.599-CE

Relator: Juiz Nereu Santos

(Julgado em 04 de novembro de 1999, por unanimidade)

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO INATIVO - DIFERENÇA DE REMUNERAÇÃO

EMENTA

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. INATIVO. DIFERENÇA DE REMUNERAÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL. (DECRETO -LEI N.º 2.438/88). VIOLAÇÃO AO DIREITO ADQUIRIDO. DIREITO À PERCEPÇÃO DA VANTAGEM. APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL IMPROVIDAS.

- A gratificação denominada "Diferença de Remuneração" foi instituída pela Portaria n.º 1.124/DEP, de 12.11.79, com a nomenclatura de Diferença de Remuneração, pelo Diretor Geral do DNOCS, atingindo todos os servidores do DNOCS que estavam engajados na execução de Programas Emergenciais passando a vigorar por dois anos, a contar de 11 de outubro daquele ano, com efeitos financeiros retroativos ao dia 1º daquele mês.

- Com a edição do Decreto-Lei n.º 2.438/88 passou a denominar-se de "Complementação Salarial" passando a ser devida aos servidores que a percebiam em 31 de dezembro de 1987.

- É de se observar que a "Complementação Salarial", desde a sua instituição, deixou de ser devida apenas aos servidores engajados na execução de Programas Emergenciais para atingir a todos os servidores da ativa, assumindo o caráter de aumento salarial.

- É de se observar que quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores ativos se estenderão aos inativos (inteligência do § 8º do art. 40 da CF).

- Apelação e remessa oficial improvidas.

Apelação Cível n.º 101.519-CE

Relator: Juiz Francisco Cavalcanti

(Julgado em 30 de setembro de 1999, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PENAL

PENAL E PROCESSUAL PENAL - ADOÇÃO INTERNACIONAL - TRANCAMENTO DE INQUÉRITO

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO DE HABEAS CORPUS EX OFFICIO. TRANCAMENTO DE INQUÉRITO. ADOÇÃO INTERNACIONAL. SENTENÇA CÍVEL TRÂNSITA EM JULGADO.

POSSIBILIDADE DE ABERTURA DE INQUÉRITO POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA.

RECONHECIMENTO. REMESSA OFICIAL IMPROVIDA.

- Independentes são os juízos cível e criminal. Não há, dessa forma, qualquer impedimento de se instaurar inquérito policial para detectar possíveis delitos praticados dentro do processo cível ou fora dele.

- Justa causa para a abertura de inquérito é aquela que demonstra haver elementos suficientes à ocorrência de crime em tese. Para tanto, há que existir o *fumus boni iuris*, ou seja, indícios que podem fazer crer que o fato criminoso, de fato, aconteceu, e que o futuro indiciado poderá ser seu autor.
- Só é admissível o trancamento do inquérito policial quando desde logo se verifique a atipicidade do fato investigado ou a evidente impossibilidade de o indiciado ser o autor. Pairando dúvidas acerca do conjunto probatório, aconselha-se a sua abertura, uma vez que a função do inquérito é justamente a de buscar elementos informativos para uma ulterior ação.
- Inexistência de justa causa. Fato atípico em relação ao paciente por ausência de critérios objetivos para o prosseguimento do inquérito.
- Trancamento que se mantém. Remessa oficial improvida.

Recurso de Habeas Corpus Ex Officio n.º 779-PB

Relator: Juiz Geraldo Apoliano

(Julgado em 04 de novembro de 1999, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO

PREVIDENCIÁRIO - CONTRIBUIÇÃO - REMUNERAÇÃO - SERVIDORES COMISSIONADOS

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRIBUIÇÃO INCIDENTE NA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES COMISSIONADOS. MATÉRIA COMPLEXA A SER MELHOR DISCUTIDA NA AÇÃO PRINCIPAL. MANUTENÇÃO DA LIMINAR.

- Os servidores comissionados, uma vez que não integram o quadro de pessoal permanente das pessoas jurídicas de direito público, devem, *prima facie*, ter recolhidas suas contribuições sociais para o sistema geral de Previdência Social.

- Todavia, verificando-se que tal discussão reside em sede de agravo de instrumento, cuja análise das matérias é *perfunctória*, preferível que seu enfrentamento ocorra na ação principal, haja vista poder-se alcançar a profundidade exigida.

- A decisão singular de suspender a execução contra o agravado há de ser mantida, haja vista que não trará prejuízo algum ao sistema previdenciário federal.

- Agravo improvido.

Agravo de Instrumento n.º 19.741-PE

Relator: Juiz Petrucio Ferreira

(Julgado em 10 de agosto de 1999, por unanimidade)

PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIO - AUXÍLIO - DOENÇA - RESTABELECIMENTO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. AUXÍLIO-DOENÇA. RESTABELECIMENTO. INCAPACIDADE LABORATIVA PARCIAL. COMPROVAÇÃO PERICIAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ NÃO CARACTERIZADA.

- Indispensável é o erro cometido pela Previdência ao cancelar o benefício auxílio-doença, por ficar constatado no laudo técnico a incapacidade parcial do segurado, sem contudo reabilitá-lo para o exercício de outra atividade laborativa que seja compatível ao seu estado de saúde.

- In casu, sendo o autor portador de dermatite alérgica quando em contato ao bicromato de potássio, e exercendo a profissão de pedreiro, impossibilitado se encontra para exercer sua profissão.

- Não havendo comprovação nos autos que o autor possua patologia grave que o torne totalmente incapaz para o exercício das demais atividades laborais, impossível transformar o auxílio-doença em aposentadoria por invalidez.

- Remessa oficial improvida.

Remessa Ex Officio n.º 167.465-RN

Relator: Juiz Petrucio Ferreira

(Julgado em 14 de setembro de 1999, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL

PROCESSUAL CIVIL - IMÓVEL - TUTELA ANTECIPADA - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. TUTELA ANTECIPADA. IMÓVEL. DEPÓSITO DAS PRESTAÇÕES. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. SUSTAÇÃO.

- Pedido de reforma relativo à decisão que, modificando a tutela antecipada anteriormente concedida, determinou a sustação da execução hipotecária do imóvel do agravado, à conta dos depósitos em juízo que este vem realizando.
- A quantia que o agravado vem depositando, embora seja a que entende devida, caracteriza a verossimilhança das alegações. Presença, igualmente, do periculum in mora e da possibilidade de reversão do provimento antecipado. Indeferido o pedido de efeito suspensivo ao agravo.

Agravo de Instrumento n.º 25.541-RN

Relator: Juiz Geraldo Apoliano

(Julgado em 21 de outubro de 1999, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE TERCEIRO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO

EMENTA

EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS DE TERCEIRO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM EXAME DE MÉRITO POR AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DE LITISCONSORTE. ANULAÇÃO DA SENTENÇA.

- Embargos de terceiro nos quais se há de discutir, unicamente, os aspectos correlacionados à penhora dos bens que pertencem à embargante.
- A situação do depositário fiel, vale dizer, se haveria, no caso, responsabilidade pessoal do mesmo, deverá ser apurada nos autos da execução fiscal, pelo que se torna desnecessária a citação daquele para integrar a lide.
- Litisconsórcio passivo necessário. Inexistência. Apelação provida. Sentença anulada.

Apelação Cível n.º 153.349-CE

Relator: Juiz Geraldo Apoliano

(Julgado em 1º de julho de 1999, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO - EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - TÍTULO JUDICIAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. TÍTULO JUDICIAL. CÁLCULO DO VALOR DA OBRIGAÇÃO. EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. COMPETÊNCIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES APLICÁVEIS. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA.

- O processamento do precatório pelo Presidente do Tribunal, inclusive a atualização dos precatórios não pagos, é atividade de índole administrativa, sem reflexos sobre a competência jurisdicional do juízo da execução para a apreciação das questões relativas ao cálculo do valor da obrigação resultante do título judicial executado e para a determinação de expedição de precatório complementar.
- No cálculo do valor da obrigação executada para fins de expedição de precatório complementar são devidos juros de mora sobre o valor do débito decorrente da atualização monetária do valor devido, a serem calculados entre a data da última homologação de cálculos e o pagamento do precatório original (Precedentes do colendo STJ).

Agravo de Instrumento n.º 21.639-AL

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 11 de novembro de 1999, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - VALOR ÍNFIMO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR ÍNFIMO. EXTINÇÃO DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL.

- A extinção da execução fiscal obedece subsidiariamente ao disposto no art. 794 e incisos do CPC.
- O decisum que extingue a execução fiscal em face do valor ínfimo incorre em remissão de dívida, invadindo seara administrativa e legiferante.
- Apelação e remessa oficial providas.

Apelação Cível n.º 190.032-AL

Relator: Juiz Araken Mariz

(Julgado em 23 de novembro de 1999, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - REAJUSTE DE PRÊMIO - SEGURO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO
EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR PARA DISCUTIR REAJUSTE DE PRÊMIO DE SEGURO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO.

- É da essência da medida cautelar a instrumentalidade. Destina-se, pura e simplesmente, a garantir a utilidade e eficácia de futura prestação jurisdicional a ser obtida em processo de conhecimento, dito principal.
- Se a medida cautelar de logo satisfaz o direito material, deixa de ser instrumental para tornar-se satisfativa.
- Neste caso, tendo buscado a satisfação e não a guarda do direito material, inexistem fumus boni juris e periculum in mora, mérito da ação cautelar, a ensejá-la, e falece ao seu autor o necessário interesse processual.
- Apelação provida para julgar improcedente o pedido cautelar.

Apelação Cível n.º 93.461-CE

Relator: Juiz Castro Meira

(Julgado em 23 de setembro de 1999, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - CONCURSO - FISCAL DO TRABALHO
EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. CONCURSO PARA O CARGO DE FISCAL DO TRABALHO. JUDICIÁRIO - ÂMBITO DE ATUAÇÃO.

- A avaliação ou correção de provas, bem como a atribuição de notas, é incumbência exclusiva da banca examinadora, para esse fim constituída.
- A jurisprudência tem entendido que somente cabe a intervenção do Judiciário nos casos em que flagrante ilegalidade decorre da utilização de critérios de absurda incompatibilidade lógica.
- Precedentes desta Turma.
- Apelação e remessa oficial providas.

Apelação Cível n.º 173.649-CE

Relator: Juiz Castro Meira

(Julgado em 25 de novembro de 1999, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - LIMITES DA EXECUÇÃO
EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. LIMITES DA EXECUÇÃO. DECISÃO EXEQÜENDA. AUSÊNCIA DO REQUISITO DE EXIGIBILIDADE DO TÍTULO. ART. 618, I, DO CPC. NULIDADE.

- Sendo a nulidade matéria de direito público, o seu conhecimento dar-se-á por arguição da parte interessada ou ex officio pelo juiz, e em qualquer fase do processo ou grau de jurisdição.
- A sentença deverá ser executada fielmente, sem ampliação ou restrição do que nela estiver disposto, compreendendo-se, todavia, como expresso o que virtualmente nela se contenha (art. 743, III, do CPC).
- Para que se proceda à execução, mister se faz que o título executivo, apresente-se revestido dos requisitos de liquidez, certeza e exigibilidade, nos termos do art. 586, do CPC, cuja ausência enseja nulidade da execução, nos termos do art. 618, I, do CPC.
- Na hipótese, objetivando-se executar acórdão trânsito em julgado que afastou a aplicação do índice de 84,32% nas contas de poupança com datas de aniversário posteriores ao dia 15/03/90, nula encontra-se a execução.
- Apelação provida.

Apelação Cível n.º 182.608-RN

Relator: Juiz Petrucio Ferreira

(Julgado em 28 de setembro de 1999, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - PRECATÓRIO COMPLEMENTAR - JUROS DE MORA- LIQUIDAÇÃO
EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. CONTAM-SE OS JUROS DE MORA ATÉ O MOMENTO DA LIQUIDAÇÃO.

- Efetuado o pagamento é devida a diferença de atualização monetária, quando existente, apesar da correção monetária prevista no parágrafo 1º do art. 100 da Constituição Federal.

- Agravo regimental improvido.

Agravo Regimental no AGTR n.º 23.452-AL

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 14 de setembro de 1999, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - COBRANÇA - TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SEM PREVISÃO NO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL.

- Impossibilidade de execução sem título.

- Apelação e remessa oficial improvidas.

Apelação Cível n.º 145.359-SE

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 19 de outubro de 1999, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - MULTA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. FIXAÇÃO DE MULTA E DE ENCARGOS DA DÍVIDA EXEQUENDA CONFORME A REALIDADE ECONÔMICA VIVENCIADA A PARTIR DO PLANO REAL.

- Apelação e remessa oficial improvidas.

Apelação Cível n.º 147.835-PE

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 19 de outubro de 1999, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE TERCEIRO - PENHORA - IMÓVEL

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA INCIDENTE SOBRE IMÓVEL ADQUIRIDO MEDIANTE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA. PROVA DE LIBERAÇÃO DO IMÓVEL.

AFASTAMENTO DA PENHORA.

- O promissário comprador, que detém a posse do imóvel, sendo figura estranha ao processo de constrição judicial, pode se valer dos embargos de terceiro para afastar o bem de penhora indevida.

- Comprovada a inexistência de relação entre o executado e o imóvel, deve ser afastada a penhora que atinge bem de terceiro.

- Apelação provida.

Apelação Cível n.º 124.908-PE

Relator: Juiz Nereu Santos

(Julgado em 04 de novembro de 1999, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA - CORREÇÃO MONETÁRIA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. REMESSA OFICIAL.

DESCABIMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA. LEI 6.899/81. APLICABILIDADE. INCLUSÃO DOS IPCS DE JANEIRO DE 1989 (42,72%), MARÇO (84,32%), ABRIL (44,18%), MAIO DE 1990 (7,87%) E FEVEREIRO DE 1991 (21,87%). POSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

- " A remessa Ex Officio, prevista no art. 475, II, do Código de Processo Civil, providência impertativa na fase de conhecimento, sem a qual não ocorre o trânsito em julgado da sentença, é descabida em fase de execução de sentença.

(...) " (Resp 162.548/SP, Rel. Ministro Vicente Leal, julg. 14.04.98, publ. DJU 11.05.98, pág. 174).

- Em havendo a sentença exequenda fixado a correção monetária de acordo com os critérios da Lei n.º 6.899/81, devem ser aplicados os indexadores inflacionários previstos nesse diploma legal, porque específicos para atualização dos débitos oriundos de decisão judicial, até o advento da Lei n.º 8.213/91 e, posteriormente, aplicam-se os índices de correção contemporâneos a cada época.

- Nas hipóteses de ausência da publicação dos índices da Lei n.º 6.899/81 ou de ocorrência de expurgos inflacionários decorrentes dos diversos planos de estabilização econômica a que foi submetida a economia nacional, deve ser utilizado o IPC como indexador, mesmo antes do advento da Lei n.º 8.213/91, em substituição aos referidos índices legais, que, nessa situação, não refletiram com precisão o desgaste sofrido pela moeda no período.

- Os IPCs de janeiro de 1989 (70,28%), março (84,32%), abril (44,18%), maio de 1990 (7,87%) e fevereiro de 1991 (21,87%) são os índices que melhor refletem as variações inflacionárias nesses meses, conforme é pacífico na jurisprudência do STJ e desta Corte, devendo, assim, ser aplicados para apuração do quantum debeat.

- Precedentes desta Corte (AC 5153/PB, Rel. Juiz Petrucio Ferreira, julg. 03.06.97, publ. DJU 18.07.97, pág. 55242 e AGTR 13.511/RN, Rel. Juiz Castro Meira, julg. 18.12.97, publ. DJU 13.02.98, pág. 508.

- Remessa oficial não conhecida. Apelação do INSS parcialmente provida. Apelação Cível n.º 129.358-CE

Relator: Juiz Ubaldo Ataíde Cavalcante

(Julgado em 12 de agosto de 1999, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - RECURSO - SEGUIMENTO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO CONTRA DESPACHO QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO. CPC, ART. 557, CAPUT. REAJUSTE DE 11,98% SOBRE VENCIMENTOS DE SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS.

- O caput do art. 557 do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 9.756/98, autoriza o relator a negar seguimento a recurso em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

- O agravo contra despacho indeferitório de seguimento de recurso há que demonstrar, primordialmente, a inexistência de jurisprudência dominante ou de entendimento sumulado, de tal modo que afaste a hipótese prevista no art. 557 do CPC, inovado pela Lei n.º 9.756/98, não se prestando a mera ratificação das razões do recurso cujo seguimento foi negado.

- Agravo improvido.

Agravo na Apelação Cível n.º 161.097-PE

Relator: Juiz Ubaldo Ataíde Cavalcante

(Julgado em 14 de outubro de 1999, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - FGTS - QUESTÃO CONSTITUCIONAL E FEDERAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. FGTS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. QUESTÃO CONSTITUCIONAL E FEDERAL. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO INEXISTENTES.

- Não é omissa a parte que sustenta suas teses jurídicas. A omissão que enseja o cabimento dos embargos diz respeito à matéria em debate. Não a argumentos das partes, que podem ser modificados ou rejeitados.

- A embargante pretende a análise de questões já decididas quando do julgamento da apelação. Pedido inadequado, já que os embargos de declaração não se prestam a tal.

- Inexiste omissão ou contradição no que tange à verba honorária, não havendo que se falar em sucumbência recíproca face à improcedência total da apelação.

- O acórdão embargado, fundamentado em precedentes deste Tribunal, não se omitiu nem houve contradição em nenhum ponto sobre o qual devia pronunciar-se, decidindo a lide nos limites em que lhe foi posta.

- Embargos rejeitados.

Embargos de Declaração na AC n.º 127.119-RN

Relator: Juiz Ubaldo Ataíde Cavalcante

(Julgado em 12 de agosto de 1999, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - REJEIÇÃO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REJEIÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA.

- "Na execução fiscal, a Fazenda Pública poderá escolher o foro de qualquer um dos devedores, quando houver mais de um, ou foro de qualquer dos domicílios do réu; a ação poderá ainda ser proposta no foro do lugar em que se praticou o ato ou ocorreu o fato que deu origem à dívida, embora nele não mais resida o réu, ou, ainda, no foro da situação do bem, quando a dívida deles se originar."

- Agravo improvido.

Agravo de Instrumento n.º 17.719-SE

Relator: Juiz Napoleão Maia Filho

(Julgado em 21 de outubro de 1999, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - TRANSPORTE INTERESTADUAL DE PASSAGEIROS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO.

- É realmente defeso ao Poder Judiciário substituir-se à autoridade administrativa em providência que importe em autorização, concessão ou permissão de serviço de transporte rodoviário, somente podendo tutelar a continuação da prestação factual de tal serviço, prestado por particular, desde que comprove que o vinha executando há tempo.

- Não tendo sido feita a prova da prestação factual do serviço de transporte interestadual de passageiros, não é possível a outorga de autorização judicial para esse fim.

- Agravo improvido.

Agravo de Instrumento n.º 20.956-CE

Relator: Juiz Napoleão Maia Filho

(Julgado em 23 de setembro de 1999, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PROCESSUAL PENAL

PROCESSUAL PENAL - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - DENÚNCIA

EMENTA

AÇÃO PENAL. HABEAS CORPUS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. DENÚNCIA. TIPIFICAÇÃO. RECEBIMENTO.

- Habeas corpus que se denega, tendo em vista que a ação descrita na denúncia se caracteriza como abstratamente típica e há indícios de sua autoria.

- Somente a instrução criminal revelará a sua consistência (ou não).

Habeas Corpus n.º 1.012-PE

Relator: Juiz Napoleão Maia Filho

(Julgado em 23 de setembro de 1999, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO TRABALHISTA

TRABALHISTA E PROCESSUAL TRABALHISTA - DESPEDIDA INDIRETA - SUCESSÃO - INCRA

EMENTA

DIREITO TRABALHISTA E PROCESSUAL TRABALHISTA. DESPEDIDA INDIRETA. SUCESSÃO ORIUNDA DA AQUISIÇÃO DE UNIDADE ECONÔMICO-PRODUTIVA PELO INCRA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

- O comando legal insito no art. 448 da CLT que prevê a sucessão nas obrigações decorrentes de contratos de trabalho é de ordem pública, irrenunciável e insusceptível de modificação.

- Provado o negócio jurídico que implicou mudança na propriedade ou na estrutura da empresa, configurado resta o instituto da sucessão para fins trabalhistas, devendo figurar o sucessor no pólo passivo da reclamação atinente a direitos oriundos de contratos de trabalho preexistentes.

- Em sendo oficial o impulso processual e inexistindo atos dependentes de provocação da parte autora, não há de ser declarada a ocorrência de prescrição intercorrente, pois não se verifica a contumácia alegada pelo recorrente, mormente quando a demora só pode ser atribuída a falhas institucionais do próprio Poder Judiciário.

- Preliminar rejeitada.

- Recurso ordinário improvido.

Recurso Ordinário n.º 758-PE

Relator: Juiz Araken Mariz

(Julgado em 16 de novembro de 1999, por unanimidade) <\CS>

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO TRIBUTÁRIO

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - TUTELA ANTECIPADA - DEPÓSITO EM JUÍZO DOS VALORES CONTESTADOS

EMENTA

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. TUTELA ANTECIPADA. DEPÓSITO EM JUÍZO DOS VALORES CONTESTADOS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO PARA AS PARTES.

- O depósito das cifras em disputa a todos aproveita e a ninguém prejudica; se a agravada lograr êxito na demanda, via de alvará, efetuará o levantamento das cifras em custódia; e se o agravante vencer a disputa, os valores em depósito serão prontamente convertidos a seu favor (tudo monetariamente atualizado, sem perspectiva de prejuízo para qualquer das partes).

- Pedido de atribuição de efeito suspensivo indeferido.

Agravo de Instrumento n.º 21.879-AL

Relator: Juiz Geraldo Apoliano

(Julgado em 06 de maio de 1999, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - IMPOSTO DE RENDA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. IMPOSTO DE RENDA. DEPÓSITO EM JUÍZO, PELA AGRAVADA DE CIFRAS QUE SE DIZ HAVEREM SIDO INDEVIDAMENTE RECOLHIDAS. INDEFERIMENTO DA PRETENSÃO. ARTIGO 730 DO CPC.

- Pedido de antecipação de tutela no qual se objetiva determinar que a Fazenda Nacional deposite, à ordem do Juízo, os valores que se diz haverem sido indevidamente pagos, a título de Imposto de Renda.

- Pretensão que não enverga estofo jurídico, considerando-se o disposto no artigo 730 do Código de Processo Civil em vigor. Indeferimento do pedido de antecipação de tutela.

Agravo de Instrumento n.º 26.221-SE

Relator: Juiz Geraldo Apoliano

(Julgado em 16 de novembro de 1999, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - VERBAS INDENIZATÓRIAS - IMPOSTO DE RENDA- TUTELA ANTECIPADA

EMENTA

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. VERBAS INDENIZATÓRIAS. FÉRIAS E LICENÇAS-PRÊMIO NÃO GOZADAS. NÃO INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE.

- Agravo de instrumento interposto contra decisão que deferiu tutela jurisdicional antecipada em ação ordinária visando à compensação dos valores descontados indevidamente a título de imposto de renda na fonte, quando do pagamento das verbas indenizatórias recebidas em decorrência da não fruição das férias e licenças-prêmio com valores efetivamente devidos do mesmo imposto.

- Presença dos pressupostos do art. 273 do CPC: prova inequívoca do direito invocado e verossimilhança das alegações. Precedente da eg. 3ª Turma. (AGTR n.º 21.681-CE).

Agravo de Instrumento n.º 24.164-CE

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 11 de novembro de 1999, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - INSS - CONSTRUÇÃO CIVIL

EMENTA

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS DO DEVEDOR. MATRÍCULA INSS. OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO PREFEITO.

- O prefeito não responde pessoalmente pelo descumprimento da obrigação acessória, atribuída ao construtor, de comunicar ao INSS, obra de construção

civil, para fins de matrícula, nem é solidário com este pelo cumprimento da referida obrigação.

- Inexistência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137 do CTN.
- Remessa a que se nega provimento.

Remessa Ex Officio n.º 133.721-CE

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 18 de maio de 1999, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO - LICENÇA - PRÊMIO - CARÁTER INDENIZATÓRIO

EMENTA

TRIBUTÁRIO. LICENÇA-PRÊMIO. CARÁTER INDENIZATÓRIO. NÃO INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE VERBAS INDENIZATÓRIAS. SÚMULA 136 DO STJ.

- "O pagamento de licença-prêmio não gozada por necessidade do serviço não está sujeito ao imposto de renda".

- Apelação provida.

Apelação em Mandado de Segurança n.º 66.712-PE

Relator: Juiz Napoleão Maia Filho

(Julgado em 30 de setembro de 1999, por unanimidade)

Boletim 122 - fevereiro de 2000